

Ofício de Suprimentos Nº 108/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA DAS CONTRARRAZÕES MANIFESTADO PELAS EMPRESAS MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 31.172.314/0001-03 E AL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 48.110.591/0001-86

Destinatários: MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 31.172.314/0001-03

AL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 48.110.591/0001-86

PESRP 013/2025- PROCESSO: 4570/2025- REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses.

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PESRP 013/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem que as contrarrazões da empresa: **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 31.172.314/0001-03**

“ ... Ante o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento integral do presente recurso administrativo, com a ANULAÇÃO do certame, com fundamentação na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, devido à condução irregular da fase de lances e à supressão da competitividade entre as propostas válidas; com a republicação de um novo edital.

2. Subsidiariamente, caso não entenda pela anulação, que SEJA REAGENDADA A REABERTURA DO CERTAME, com a exclusão das propostas inexequíveis antes da fase de lances abertos, conforme orienta o Acórdão nº 2920/2020 do TCU; Reconduzindo o certame a fase de lances aberto chamando as empresas dentro da margem de 10% de

lances do menor lance permitido de acordo com o edital, realizando a inclusão da MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA na fase de lances abertos, garantindo a isonomia e a legalidade do processo licitatório

3. Que, constatada a flagrante inexecuibilidade da proposta, seja determinada a convocação da próxima licitante classificada, para fins de habilitação observada a ordem de classificação do certame e os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo;

4. Por fim, que sejam anulados todos os atos posteriores à habilitação irregular da empresa AL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , inclusive eventual adjudicação e homologação, resguardando a lisura do certame e o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. Em caso de julgamento improcedente dos pedidos retro, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para análise de mérito e de favorecimento a licitante irregular, com fulcro no art. 170 da Lei 14.133/2021.(...)” Texto retirado das contrarrazões apresentada..

As contrarrazões da empresa: **AL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 48.110.591/0001-86**, alega que:

(...) Diante de todo o exposto, com base na análise detida dos fatos e nos fundamentos jurídicos apresentados, resta evidenciado que o recurso interposto pela empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. não reúne os elementos mínimos que autorizem sua procedência, revelando-se infundado e desprovido de respaldo legal, contratual ou jurisprudencial. Ao revés, a condução do procedimento licitatório pelo Pregoeiro foi rigorosamente conforme os princípios que regem as contratações públicas, em especial:

- o princípio da legalidade, pois seguiu estritamente os critérios definidos no edital e na Lei nº 14.133/2021;
- o princípio do julgamento objetivo, na medida em que respeitou a ordem de classificação e as regras do modo de disputa “Fechado e Aberto”;
- o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que culminou na adjudicação da proposta válida, exequível e economicamente benéfica à Administração;
- e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impedindo decisões discricionárias ou casuísticas em benefício de qualquer licitante.

Assim sendo, requer a empresa AL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis:

- a) Que sejam conhecidas e admitidas as presentes contrarrazões, por preencherem todos os requisitos de admissibilidade legal e formal, conforme demonstrado no item próprio;
- b) Que seja rejeitado integralmente o recurso interposto pela empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., reconhecendo-se a legalidade e legitimidade da condução do certame pelo Pregoeiro do Município de Mangaratiba;
- c) Que seja mantida a adjudicação do objeto à empresa AL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., vencedora declarada com base na ordem de classificação remanescente e com proposta regular, exequível e vantajosa;
- d) Que seja homologado o resultado final do certame, com posterior formalização contratual, de forma célere e segura, em respeito ao interesse público, à continuidade administrativa e à observância dos princípios da eficiência e da economicidade;

e) E, por fim, que sejam os autos remetidos à autoridade superior, para ciência e ratificação dos atos praticados, com manifestação expressa quanto à legalidade do procedimento e à regularidade da adjudicação. (...)" Texto retirado das contrarrazões apresentado.

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, que conforme o item 14 do Edital, O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única e contrarrazões 3 (três) dias úteis após o prazo do recurso.

Sendo assim, esta Pregoeira com sua equipe de apoio, verificou que a empresa: **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 31.172.314/0001-03**, não apresentou sua peça recursal no prazo de 29/05/2025 à 02/06/2025 às 16 horas, conforme estipulado pelo item 14 do Edital, onde esta, protocolou seu **RECURSO COMO CONTRARRAZÕES conforme consta no Sistema do Portal de Compras em anexo deste**. Além de suas alegações não estarem de acordo com o estipulado no Edital, que é soberano à Licitação em questão. Informo que esta Pregoeira entende que ao protocolar seu recurso como Contrarrazões, a empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 31.172.314/0001-03**, **teve a intenção de** litigar de má fé, além de informar quanto a ilegalidade da HABILITAÇÃO DA EMPRESA KARAIBA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, empresa que NEM PARTICIPOU DO CERTAME EM QUESTÃO.

Portanto, diante do exposto, esta Pregoeira não acolhe os argumentos da empresa: **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 31.172.314/0001-03**

Informo ainda que, as empresas licitantes, que vierem a litigar de má fé, ou seja, atuar de modo a prejudicar a outra, sem razões aparentes, despidas de fundamentos reais, lógicos e com a intenção pura e simples de causar um dano, e demais definições conforme Art 80 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil, esta será punida conforme Art 81 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil e demais que forem cabíveis.

II – MÉRITO

Após análise feita por esta Pregoeira e sua equipe de apoio, **INDEFIRO** o recurso impetrado pela empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 31.172.314/0001-03** e mantenho a empresa: **AL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 48.110.591/0001-86**, vencedora do Certame.

III – CONCLUSÃO:

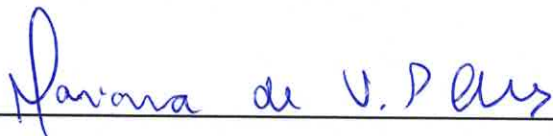
O Recuso apresentado **NÃO** é cabível.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, **NÃO** aceito o provimento, no mérito, requer-se o **INDEFERIMENTO** da peça recursal apresentada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 06 de junho de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 1001/2025

RESPONDER RECURSO

Proposta:013

Data da Intenção do Recurso:28/05/2025 16:12

Motivo:Fomos inabilitados sendo que o edital informa 11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, 11.9 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: E temos como justificar nosso desconto

Data Limite Envio (Recurso):02/06/2025 16:00

Data Limite Envio (Contrarrazão):05/06/2025 16:00

Recurso: VER RECUSO

Contrarrazão: VER CONTRARRAZÃO

Resposta: